



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 173 /2020

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO AO EXERCÍCIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, tornam-se necessária a abertura do Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao orçamento vigente acima mencionado, no valor total de **R\$ 192.514,35 (Cento E Noventa E Dois Mil Quinhentos E Quatorze Reais E Trinta E Cinco Centavos)**, tendo em vista se tratar de saldos provenientes de rendimentos de aplicação e economicidade de licitação a qual deverá ser devolvido ao conveniente pela prefeitura de Monte negro e convenio que entrou no fim de dezembro e não deu tempo de licitar segue em anexo cópia dos extratos das contas bancarias, para comprovação dos saldos de superávit.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em **CARATER DE URGÊNCIA**.

Monte Negro - RO, 17 de FEVEREIRO de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Lido em Plenário
Em: 21/02/2020

Câmara Municipal de Monte Negro
Expediente Legislativo

Nº: 06/CMMN/2020

Data: 18/02/2020

Ass.: Cristina Fernandes

Cristina Fernandes
Agente Administrativo
Portaria Nº 000/18



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 06 /GAB/2020
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO DO BALANÇO AO EXERCÍCIO
ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO,
ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,*

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no valor de **R\$ 192.514,35 (Cento E Noventa E Dois Mil Quinhentos E Quatorze Reais E Trinta E Cinco Centavos)**, e distribuir o valor na seguinte ficha orçamentária conforme a seguir:

02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.3610005.1056 - **CV. REFORMA DO SISTEMA ELÉTRICO DA E.M.E.F. JUSTINO LUIZ RONCONI**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras E Instalações

R\$ 84.913,05 (Oitenta E Quatro Mil Novecentos E Treze Reais E Cinco Centavos).

Ficha: ?

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

26.7820009.2089 - **CV. RECUPERAÇÃO DE 35,300m DE ESTRADAS VICINAIS**

Elemento de Despesa: 3.3.30.93 – Indenizações e Restituições

R\$ 1.658,91 (Mil Seiscentos E Cinquenta E Oito Reais E Noventa E Um Centavos).

Ficha: ?

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.4510008.1079 - **CV. CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 105.942,39 (Cento E Cinco Mil Novecentos E Quarenta E Dois Reais E Trinta E Nove Centavos).

Ficha: ?

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor total de **R\$ 192.514,35 (Cento E Noventa E Dois Mil Quinhentos E Quatorze Reais E Trinta E Cinco Centavos)**, será por Crédito Adicional Suplementar Por Superávit Financeiro Do Balanço Ao Exercício Anterior Do Ao Orçamento Vigente E Da Outras Providências.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Praça Paulo Miotto, 2330 – Centro – Fones/Fax: (69) 3530-3261
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 4002-9
Conta corrente 15789-9 CONST MURO CEMITERIO MN
Período do extrato 10/2019

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/09/2019		Saldo Anterior			0,00 C
14/10/2019		+ Ordem Banc?ria	201.910.100.026.394	100.000,00 C	100.000,00 C
16/10/2019		+ Transfer?ncia recebida	554.002.000.005.210	5.942,39 C	105.942,39 C
31/10/2019		SALDO			105.942,39 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8371046 SHIRLEI LOURENCO ZERI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS - SEGAFIN



DESPACHO - 01

Monte Negro-RO, 03 de Fevereiro de 2020.

Ao

Secretaria de Planejamento

Apraz-nos cumprimentando-os cordialmente onde ao mesmo tempo servimos- nos do presente para solicitar que seja provisionada abertura de **CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2020**, pertinente ao convênio conforme segue relacionado abaixo:

❖ **CONSTRUÇÃO DE MURO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL - CONVÊNIO Nº 196/18/PJ/DER-RO;**

Assim como que seja realizada suplementação por anulação para pagamento de contrapartida do referido convênio, totalizando o valor de **R\$ 5.942,39 (cinco mil, novecentos e quarenta e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, conforme quadro abaixo descrito:

CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Elemento de despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Valor de R\$: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ANULAÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Função Programática: 02.03.00

Elemento de Despesa: 99.9990002.9999

Ficha: 68

VALOR DE R\$: 5.942,39 (cinco mil novecentos e quarenta e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).

CRIAR A SEGUINTE FICHA ORÇAMENTARIA

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Ficha: _____

OBRAS E INSTALAÇÕES / CONSTRUÇÃO DE MURO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL - CONVÊNIO Nº 196/18/PJ/DER-RO;

VALOR DE R\$ 105.942,39 (cento e cinco mil novecentos e quarenta e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO P. DE SOUSA
Secretário Geral de Gest. em Finanças - Adjunto



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS - SEGAFIN



DESPACHO - 01

Monte Negro-RO, 03 de Fevereiro de 2020.

Ao

Secretaria de Planejamento

Apraz-nos cumprimentando-os cordialmente onde ao mesmo tempo servimos- nos do presente para solicitar que seja provisionada abertura de **CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2020**, pertinente ao convênio conforme segue relacionado abaixo:

❖ **CONSTRUÇÃO DE MURO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL - CONVÊNIO Nº 196/18/PJ/DER-RO;**

Assim como que seja realizada suplementação por anulação para pagamento de contrapartida do referido convênio, totalizando o valor de **R\$ 5.942,39 (cinco mil, novecentos e quarenta e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, conforme quadro abaixo descrito:

CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Elemento de despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Valor de R\$: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

ANULAÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Função Programática: 02.03.00

Elemento de Despesa: 99.9990002.9999

Ficha: 68

VALOR DE R\$: 5.942,39 (cinco mil novecentos e quarenta e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).

CRIAR A SEGUINTE FICHA ORÇAMENTARIA

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Ficha: _____

OBRAS E INSTALAÇÕES / CONSTRUÇÃO DE MURO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL - CONVÊNIO Nº 196/18/PJ/DER-RO;

VALOR DE R\$ 105.942,39 (cento e cinco mil novecentos e quarenta e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO P. DE SOUSA
Secretário Geral de Gest. em Finanças - Adjunto



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 196/18/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.185773/2018-12

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO**, portador do RG nº 230151486/SSP-SP, CPF (MF) nº 206.893.576-72, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Garden Club, Bairro Nova Esperança, nesta Capital e o

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.985/0001-98, com sede na Rua Francisco Prestes, s/nº, Setor 01, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **EVANDRO MARQUES DA SILVA**, inscrito no RG 583.534/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 595.965.622-15, residente na Av. Juscelino Kübitschek, nº 2082 Set. Boa Vista 1, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (2224276, 2224309, 2224345),

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando: Construção de muro no Cemitério Municipal, na Av. Samuel M. Lopes, Esq. com Av. Zé Prefeito, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (2008590), Orçamento Descritivo Geral, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição Unitária de Custo (2216827), Especificações Técnicas (2216921), Plantas (2216473, 2216514), Parecer Técnico (2216755, 2217068, 2217254) e **Parecer nº 0490/2018/CONV/PROJUR/DER-RO** e De Acordo do Diretor (3815160), os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **90** (noventa) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 105.942,39** (cento e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00947, de 01.11.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01013 Elemento de Despesa nº 44.40.42 (3592917), sendo decorrente de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Alex Redano.

§ 2º. O valor de **R\$ 5.942,39** (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (2218031).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 4002-9, Conta-Corrente nº 15.376-1, Banco do Brasil, de titularidade do conveniente (2224463), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do conveniente:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns preferencialmente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da conveniente;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Manter os recursos do convenio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- d) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- e) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convenio, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela concedente, bem como promover a regular prestação de contas;
- g) Permitir aos servidores da concedente, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

h) Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENIENTE prestará contas à concedente de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, na forma do artigo 59 da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016, instruindo-a, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- b. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- c. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- d. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
- e. Cópia do Plano de Trabalho;
- f. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
- g. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- h. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- i. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
- j. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- k. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- l. Relação dos pagamentos efetuados;
- m. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
- n. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- o. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- p. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- q. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- r. Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- s. Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto no art. 52, § 1º, II da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas as etapas da execução deste convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **DER-RO**, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA -Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O conveniente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 29 de novembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO

Concedente

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Conveniente



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Marques da Silva, Usuário Externo**, em 01/12/2018, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Souza Pinto, Diretor(a)**, em 05/12/2018, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3872056** e o código CRC **399D7890**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.185773/2018-12

SEI nº 3872056



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333110853134038011
11/02/2020 09:00:33

Cliente

Agência 4002-9
 Conta 15789-9 CONST MURO CEMITERIO MN
 Mês/ano referência FEVEREIRO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2020	SALDO ANTERIOR	0,00					
03/02/2020	APLICAÇÃO	105.942,39			28.620,536000	3,701621451	28.620,536000
11/02/2020	SALDO ATUAL	105.972,13			28.620,536000		28.620,536000

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	105.942,39
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	29,74
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	29,74
SALDO ATUAL =	105.972,13
Disponível p/ Resg =	105.972,13
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
03/02/2020	909.400.203	105.942,39	28.620,536000	28.620,536000

Valor da Cota

31/01/2020	3,701437746
11/02/2020	3,702660613

Rentabilidade

No mês	0,0330
No ano	0,1432
Últimos 12 meses	1,9431

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 11/02/2020 - Cota: 3,702660613

Transação efetuada com sucesso por: J8371046 SHIRLEI LOURENCO ZERI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO

Monte Negro-RO, 09 de janeiro de 2020.

A

Secretaria de Planejamento

Apraz-nos cumprimentando-os cordialmente onde ao mesmo tempo servimos- nos do presente para solicitar que seja provisionada **ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT NO ORÇAMENTO DE 2020**, pertinente à “RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - CONVÊNIO Nº 100/17/PJ-DER-RO” assim como que seja realizada suplementação por anulação para pagamento de contrapartida do referido convênio, totalizando o valor de **1.658,91 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais noventa e um centavos)**, conforme quadro abaixo descrito:

CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.30.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições

VALOR DE R\$ 1.658,91 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais noventa e um centavos).

CRIAR A SEGUINTE FICHA ORÇAMENTARIA

Função Programática: 02.04.00

Elemento de Despesa: 3.3.30.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições

Ficha: _____

Indenizações e Restituições / RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - CONVÊNIO Nº 100/17/PJ-DER-RO

VALOR DE R\$ 1.658,91 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais noventa e um centavos).

26 782 0009.2088

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO P. DE SOUSA

Secretário Mun. de Gestão Em Adm. e Finanças - Adjunto
Port. Nº 619/GAB/2018



Extrato conta corrente

G332131240596246016
13/01/2020 12:56:23

Cliente - Conta atual

Agência 4002-9
Conta corrente 15067-3 RECUP ESTRA VICINAIS 100
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/12/2019		Saldo Anterior			1.658,91 C
Saldo					1.658,91 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					31/01/2020
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					03/02/2020

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8371046 SHIRLEI LOURENCO ZERI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO

Monte Negro-RO, 09 de janeiro de 2020.

A

Secretaria de Planejamento

Apraz-nos cumprimentando-os cordialmente onde ao mesmo tempo servimos- nos do presente para solicitar que seja provisionada **ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT NO ORÇAMENTO DE 2020**, pertinente à “RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - CONVÊNIO Nº 100/17/PJ-DER-RO” assim como que seja realizada suplementação por anulação para pagamento de contrapartida do referido convênio, totalizando o valor de **1.658,91 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais noventa e um centavos)**, conforme quadro abaixo descrito:

CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.30.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições

VALOR DE R\$ 1.658,91 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais noventa e um centavos).

CRIAR A SEGUINTE FICHA ORÇAMENTARIA

Função Programática: 02.04.00

Elemento de Despesa: 3.3.30.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições

Ficha: _____

Indenizações e Restituições / RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - CONVÊNIO Nº 100/17/PJ-DER-RO

VALOR DE R\$ 1.658,91 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais noventa e um centavos).

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO P. DE SOUSA

Secretário Mun. de Gestão Em Adm. e Finanças - Adjunto
Port. Nº 619/GAB/2018



Extrato conta corrente

G332131240596246016
13/01/2020 12:56:23

Cliente - Conta atual

Agência 4002-9
Conta corrente 15067-3 RECUP ESTRA VICINAIS 100
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/12/2019		Saldo Anterior			1.658,91 C
Saldo					1.658,91 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					31/01/2020
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					03/02/2020

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8371046 SHIRLEI LOURENCO ZERI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO

Monte Negro-RO, 09 de janeiro de 2020.

A

Secretaria de Planejamento

Apraz-nos cumprimentando-os cordialmente onde ao mesmo tempo servimos- nos do presente para solicitar que seja provisionada **ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT NO ORÇAMENTO DE 2020**, pertinente à **“REFORMA DO SISTEMA ELÉTRICO NA E.M.E.F. JUSTINO LUIZ RONCONI - CONVÊNIO Nº 299/PGE-2019”** assim como que seja realizada suplementação por anulação para pagamento de contrapartida do referido convênio, totalizando o valor de **R\$ 4.913,05 (quatro mil, novecentos e treze reais e cinco centavos)**, conforme quadro abaixo descrito:

CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Elemento de despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.
VALOR DE R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

ANULAÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Função Programática: 02.05.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.
Ficha: 119
VALOR DE R\$ 4.913,05 (quatro mil novecentos e treze reais e cinco centavos)

CRIAR A SEGUINTE FICHA ORÇAMENTARIA

Função Programática: 02.05.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Ficha: _____
Obras e Instalações / AQUISIÇÃO DE CAMIONETA / CONVÊNIO Nº 865518/2018-MI
VALOR DE R\$ 84.913,05 (oitenta e quatro mil novecentos e treze reais e cinco centavos).

12361 0005 1084

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO P. DE SOUSA

Secretário Mun. de Gestão Em Adm. e Finanças - Adjunto
Port. Nº 619/GAB/2018



Extrato conta corrente

G33309095725379912
09/01/2020 10:02:21

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 10546-5 REF SIST ELET EMEF JUST
Período do extrato 12/2019

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/07/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
12/12/2019		4002	99015	870 Transfer?ncia recebida	554.002.000.006.108	4.096,72 C	4.096,72 C
				12/12 4002 6108-5 PMMN EDUC RP V			
13/12/2019		4002	99015	870 Transfer?ncia recebida	554.002.000.006.108	816,33 C	4.913,05 C
				13/12 4002 6108-5 PMMN EDUC RP V			
20/12/2019		0000	14138	632 Ordem Banc?ria	201.912.190.165.382	80.000,00 C	84.913,05 C
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
26/12/2019		0000	13049	345 BB CP Admin Supremo	1.200.070	84.913,05 D	0,00 C
31/12/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC944403 MANOELA Z MARTINS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Governo do Estado de

RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 299/PGE-2019.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

CONVENENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.761.985/0001-98, situada na Praça Paulo Miotto, Rua Castelo Branco, nº 2330, Setor 01, neste Município, representado por seu atual Prefeito **EVANDRO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 595.965.622-15, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual n. 3.307/13 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do **processo administrativo nº 0005.220324/2019-31**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, acostado ao documento (8900290) do procedimento administrativo acima identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

O objeto do acordo entre as partes é a liberação de recursos visando a reforma do sistema elétrico para atender as necessidades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Justino Luiz Ronconi, no município de Monte Negro - RO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.
- g) Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de **R\$ 84.913,05 (oitenta e quatro mil, novecentos e treze reais e cinco centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida do Conveniente será de **R\$ 4.913,05 (quatro mil, novecentos e treze reais e cinco centavos)** e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 12368107622130000; Elemento de Despesa: 44.40.42; Fonte de Recursos: 0100001007.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos previstos na Cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não

Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Certificar-se, através da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, oficiando ao órgão, de que os atuais membros da diretoria da entidade não se tratam de servidores estaduais da ativa do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos.
- e) Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a conveniente e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e

h) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE:

- a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

- g) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;
- h) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aquele objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;
- i) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. Este convênio entre os partícipes terá execução de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da efetiva liberação dos recursos pela concedente ou firmamento deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pela CONCEDENTE quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) Relatório de execução físico/financeiro;
- e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) Extrato bancário integral da conta corrente;
- h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) Conciliação bancária;
- m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contrapartida da CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- c) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENIENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade da CONCEDENTE, respondendo a CONVENIENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e
- d) Ao término do Convênio, se a CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 11 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU Secretário de Estado da Educação	EVANDRO MARQUES DA SILVA Prefeito
Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.	
FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO Procurador do Estado	JURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO**, Procurador(a),



em 12/12/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Marques da Silva, Usuário Externo**, em 12/12/2019, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 12/12/2019, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 13/12/2019, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **9289864** e o código CRC **833C5265**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.220324/2019-31

SEI nº 9289864